

instituído pela Lei Complementar n.º 8, de 03/12/90,
regulamentada pela Resolução n.º 193 de 24
de abril de 91, do Conselho Municipal Nacional
e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2.º - O empréstimo se destinará a
aquisição de um trator Caterpillar - D-4 - e de
uma camioneta PICK-UP Ford Willys modelo
1974 a zero quilômetro.

Art. 3.º - Fica aprovado o texto integral
de minuta da Lei apresentada pelo Banco
do Brasil para o referido empréstimo, em
substituição a esta a qual terá a sanção
do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor, nesta
data, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta
Lei pertencer, que a cumpram e façam a
cumprir tão inteiramente como nela se
contém. Exp. Munc. de B. J. 25/08/1994

ass: *Henrique Brandão*

ass: José Henrique Brandão - Secretário.

Lei n.º 96 de 28 de março de 1994

Cria a Fundação Municipal de
Saúde deste Município

O povo de B. J. de Minas, através
de seus representantes legais, decreta, e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado
a instituir mediante decreto a "Fundação Munc.

Municipal de Saúde."

Art 2º - A "Fundação Municipal de Saúde", terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência à população, nos termos da Lei Complementar n.º 3, de 28 de dezembro de 1972, juntamente com os órgãos e entidades de direito público e particular.

Art 3º - Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde, serão elaborados, quando da sua instituição, conforme os preceitos, dos artigos 19 e 24 do Código Civil.

Art 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a Fundação Municipal de Saúde todos os recursos disponibilizados pela Municipalidade no campo de saúde local, bem como assim do pessoal mantido pelo Município em outras órgãos destinados à prestação de assistência médica, bem como o imóvel sito à rua Almeida Figueira nº 1200.

Art 5º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Capitania Municipal de Bonfinsópolis do Rio de Janeiro, 28 de março de 1974

Ass: *Marcos Aurélio*

Ass: José Henrique Brandão Secretário